

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

2 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José António R. C. dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 5480/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7875/02.7TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Glayston Oliveira Gomes, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Abril de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º CH532807, com domicílio na Avenida Vila Garcia Arosa, 1115, 2.º-E, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *Hercílio Emanuel Paiva Cabral*.

Aviso de contumácia n.º 5481/2006 — AP. — A Dr.ª Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2129/92.8TBPRT (antigo processo n.º 893/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Esteves Barata, filho de Albano Nunes Barata e de Maria da Conceição Esteves, natural de Caségas, Covilhã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Novembro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 2605935, com domicílio na Urbanização Farinha, lote 12, São Bartolomeu, São Bartolomeu de Messines, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 21 de Julho de 1992, por despacho de 1 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Ângela Lopes Ferreira Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 5482/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1760/99.5JAPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Gloria Dias, filha de António Manuel Dias e de Isaura Maria Gomes natural de Palheiros, Murça, de nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Setembro de 1942, viúva, titular do bilhete de identidade n.º 2710267, com domicílio na Rua Dr. Afonso Cordeiro, 899, 8.º, direito, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 1998, por despacho de 2 de Março de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 5483/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1219/03.8TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Henrique Soeiro Neves Correia de Magalhães, filho de José Manuel das Neves Correia de Magalhães e de Maria Ângela Dias Soeiro de Magalhães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Maio de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9883928, com domicílio na Rua da Fábrica, 45, Grande Oceano, apartado 4422, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

Aviso de contumácia n.º 5484/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3669/03.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Alberto Alves Silva, filho de Albano da Silva e de Helena Pereira Alves da Silva natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Março de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 02031088, com domicílio na Rua Carlos Mardel, 112, 2.º, esquerdo, 1900-126 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Liliana Antão*.

Aviso de contumácia n.º 5485/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Travassos Garcia Bastos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/05.7TPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio José Carneiro Tavares, filho de José Tavares Pereira e de Margarida Cidália de Sousa Carneiro Tavares, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Março de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7623995, com domicílio na Rua das Oliveiras, 167, 4.º, esquerdo, Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 28 de Março de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Travassos Garcia Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.